

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000179/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068209/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008621/2012-61

DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2012

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). GERALDO ANTUNES PEREIRA;

E

INSTITUTO DE EDUCACAO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVACAO TECNOLOGICA - ROYAL, CNPJ n. 07.196.513/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMEU PEREIRA DE SOUZA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de agosto de 2012, o salário normativo pago pelo do Instituto Royal será de R\$ 958,95.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto Royal, vigentes em 31/07/2012, serão reajustados pelo índice IPCA medidos pelo IBGE entre 01/08/2011 e 31/07/2012, com vigência a partir de 01/08/2012 (5,20% - cinco vírgula vinte por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Após da recomposição inflacionária, o Instituto Royal promoverá o aumento real de 2% (dois por cento) a título de produtividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

O Instituto Royal, aprimorará seu Banco de Horas cujo limite diário para a realização de banco de horas será de 02 (duas) horas e o limite mensal será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Royal deverá fornecer aos empregados até o dia 10 de cada mês extrato para conferência do saldo do Banco de Horas com as horas realizadas no mês anterior. Os empregados deverão devolver o extrato mensal com a devida programação de gozo das horas de folga preenchida no prazo de dez dias. A chefia imediata (Administrativo) autorizará o período solicitado ou informará uma nova data para o devido gozo de acordo com a programação das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo - A compensação das horas positivas deverá ser feita no prazo máximo de 03 meses. Não havendo a compensação neste prazo, as horas excedentes deverão ser pagas como extras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Não valerão para fins de cômputo no Banco de Horas as horas trabalhadas em domingos e feriados. Se houver o labor nesses dias, deverão ser pagas as horas laboradas como extras, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, o Instituto Royal quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias,

observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Instituto Royal concederá Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para todos os funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O Instituto Royal manterá o serviço de refeição em suas dependências para seus funcionários, buscando a melhoria da qualidade nutricional da refeição servida, contemplando um cardápio mais diversificado e saudável (saladas e legumes variados, menos fritura, sucos e bebidas light).

O Instituto Royal propiciará também café da manhã para todos os empregados (pão com manteiga e café com leite).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Vale transporte será dado ao funcionário de acordo com o transporte que o mesmo irá utilizar, sendo descontado em folha de pagamento 6% do salário, ou quando o valor de 6% do salário for maior que o valor do vale transporte desconta-se o valor do Vale Transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Médica padrão enfermaria a todos seus funcionários. O Plano de Saúde Atual é da Amil - Planos Blue 400 e Blue 600 - com descontos que variam de R\$ 21,36 a R\$ 106,92 (a depender do plano escolhido e da faixa salarial);

Caso o funcionário opte por um plano superior diferenciado, o Instituto Royal pagará o valor da tabela de desconto referente ao plano enfermaria e o funcionário pagará os custos provenientes desta diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto Royal fornecerá Plano de Assistência Odontológica padrão (único) básico aos seus funcionários. A assistência odontológica é da Amil Dental - com descontos que variam de R\$ 2,64 (dois vírgula sessenta e quatro) a R\$ 5,29 (cinco vírgula vinte nove), a depender da faixa salarial.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARREIRA

Instituto Royal informa que Plano de Cargos e Salários e o Plano de carreira não serão implementados durante a vigência deste acordo coletivo; porém irá trabalhar para esta implementação;

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO

O Instituto Royal propiciará a capacitação de seus funcionários. Para tanto promoverá, através de consulta e pesquisa interna, estudo sobre as competências e necessidades de aprimoramento de seu quadro funcional com o intuito de identificar as demandas de capacitação a seus funcionários. A empresa se compromete em finalizar este estudo bem como buscar a viabilização dos treinamentos e capacitações.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - Royal será de 44 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

O Instituto Royal irá estabelecer um programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado,

incluindo o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com respectiva comunicação ao sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecede a realização da ponte.

Parágrafo Único: Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa, poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas em conformidade com o art. 134 da CLT e seguintes, sendo facultado ao empregado dividir as férias em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, com a devida concordância por parte da empresa. Os empregados maiores de 50 anos poderão usufruir as mesmas condições da referida cláusula.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Instituto Royal adotará a licença maternidade de 120 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Parágrafo Único - O Instituto Royal assegurará a estabilidade da gestante por um período de 30 dias após o retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa

onde se configure situação insalubre.

Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

O Instituto Royal, na forma da legislação vigente fará o pagamento de adicional de periculosidade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação periculosa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos, o Instituto Royal entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SinTPq.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICATO/EMPRESA

O Instituto Royal receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que previamente avisada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO

O SinTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo Instituto Royal.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL E OU REPRESENTANTE SINDICAL

O Instituto Royal se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes do SINTPQ.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

O Instituto Royal se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região (doravante denominado SinTPq), as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Instituto de Royal a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

GERALDO ANTUNES PEREIRA

Secretário Geral

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ROMEU PEREIRA DE SOUZA

Presidente

**INSTITUTO DE EDUCACAO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVACAO TECNOLOGICA - ROYAL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .